



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 205/2019

OBJETO: RECADASTRAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE

RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS SOB O REGIME DE AUTORIZAÇÃO

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.325228/2019-65

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: SEM MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de requerimento de recadastramento para manutenção do Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR de JAMJOY VIAÇÃO LTDA. e outras, relacionadas no Anexo deste Voto, para prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O processo de recadastramento teve início com o envio de documentação por cada parte interessada em requerimentos distintos, sendo conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF.

A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, em consonância com a Nota Técnica nº 024/2019/COGIN/GEHAF (Q317042), informa a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências no período de 30 de abril a 14 de maio 2019, em atendimento às exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Nesse sentido, a SUPAS encaminha o Relatório à Diretoria (Q317045), bem como a minuta de Deliberação, ao Gabinete para distribuição à Diretoria Colegiada, sugerindo prorrogação por mais 3 (três) anos a vigência do cadastro das transportadoras que promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, sendo mantidas as condições do Termo de Autorização já outorgado.

Aos 21 de maio de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do Despacho (0362017), oriundo da Secretaria-Geral.

Conforme prescreve a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização. O inciso IV do art. 24 do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a a Resolução 4.770, de 25 de junho de 2015, que no artigo 24 dispõe que a cada 3 (três) anos, contados da publicação do Termo de Autorização, a autorizatária deverá atualizar a documentação elencada nos arts. 8º, 9º, 11, 12 e 13, sob pena de extinção da autorização. As transportadoras consorciadas, além da documentação citada, devem observar as regras contidas no art. 19 do mesmo diploma legal.

Diante do novo marco legal, a documentação é analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o recadastramento é aprovado.

A par do informado dos autos, as empresas constantes no Anexo deste Voto atenderam as exigências para a renovação do Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR, razão pela qual esta Diretoria entende que não há óbice para aprovação do recadastramento.

Ressalta-se que, as autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770/2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica da ANTT.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por **APROVAR** o Recadastramento das empresas relacionadas no Anexo, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Brasília, 22 de maio de 2019.

(assinado eletronicamente)
WEBER CILONI
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
LEVINA A MACHADO SILVA
Assessora

ANEXO AO VOTO N° 205/2019

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR	PROCESSO
JAMJOY VIAÇÃO LTDA.	02.190.197/0001-02	153	50500.325230/2019-34
VIAÇÃO NORDESTE LTDA.	08.324.808/0001-36	152	50500.325229/2019-18



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 22/05/2019, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEVINA APARECIDA MACHADO SILVA, Assessor(a)**, em 23/05/2019, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0363464** e o código CRC **AA716088**.

Referência: Processo nº 50500.325228/2019-65

SEI nº 0363464

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br